



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 114/2021/DAO

Pelotas, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, complementando o Of. 082/2021/DAO,
envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual
requer informações sobre o Conselho Municipal de Educação de Pelotas (prot. Câmara
2159/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Conselho Municipal de Educação
de Pelotas (03 fls.) e Parecer CME/PEL nº 003/2020 (07 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



CME-PEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio, 1060, sala 302 – Centro - Pelotas/RS

Fone: 3222-4293 E-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 (cria o CME)

Lei nº 4904/2003 (cria o Sistema Municipal de Ensino)

Ofício nº 025/2021

Pelotas, 12 de maio de 2021

Ao Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Sr. Dr. Fábio Machado

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações – Of. Legislativo 0086/2021

O Conselho Municipal de Educação de Pelotas vem, em resposta ao *Pedido de Informação ao Poder Executivo Municipal, que requer informações ao Conselho de Educação, após consulta aos conselheiros na plenária realizada no dia 05 de maio do corrente ano, informar:*

1. Quais as datas e horários de reuniões do referido conselho?

Toda quarta-feira, usualmente no turno da manhã, com início às 8 h 30 min.

2. Existe um calendário prévio das reuniões?

As plenárias ocorrem nas quartas-feiras.

3. Como a população pode ter acesso à pauta a ser debatida nas reuniões do conselho de educação?

Como o CME é um órgão representativo, a população pode ter acesso através das entidades que o compõem.

4. Como se dá a publicidade das decisões e pareceres elaborados pelo conselho de educação?

Os Pareceres, Resoluções e Indicações são encaminhados à SMED e ao blog do CME, as decisões são comunicadas a quem solicita informação junto ao conselho. A publicização das decisões e documentos oficiais se dá através do blog do CME (<https://conselhomunicipaldeeducacaoepelotas.wordpress.com/>) mídia social atualmente desatualizada, mas o conselho busca possibilidades mais adequadas de acesso e forma de atualização. O blog não está sendo atualizado pela carência de um servidor responsável pelo serviço de secretaria junto ao CME.

5. Como se dá a participação popular dentro deste conselho?

Nesse momento, pela desatualização da lei, não existe representação popular. Quanto a essa representação no conselho, o regimento em estudo busca a atualização e garantia dessa participação.

6. Qual a forma que a população pode fazer para acessar as reuniões?

A população pode acessar as plenárias mediante solicitação com agendamento prévio.

7. Como a comunidade escolar pode assistir às reuniões que estão sendo feitas neste período de pandemia, caso estas estejam se dando por meio virtual?

A comunidade escolar pode assistir as plenárias mediante solicitação.

8. Como a comunidade escolar pode propor debates ao conselho de educação?

A comunidade pode propor debates mediante contato direto com o CME e/ou através das entidades representadas. Encaminhamentos, sugestões e dúvidas via e-mail (cme.pelotas@gmail.com) e/ou também juntos aos conselheiros que representam as seguintes entidades: Associação dos Proprietários de Centros de Recreação Infantil de Pelotas, Centro dos Professores do Rio Grande do Sul – Sindicato, 5ª Coordenadoria da Educação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, Secretaria Municipal de Educação e

Desporto, Sindicato dos Municipários de Pelotas, Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, Universidade Católica de Pelotas e Universidade Federal de Pelotas.

9. Como a população pode efetuar denúncias a este conselho? Existe algum canal específico?

As denúncias podem ser encaminhadas por diferentes meios: de forma presencial no endereço Rua 3 de Maio, nº 1060, sala 302, Centro, na Casa dos Conselhos, via e-mail do CME (cme.pelotas@gmail.com) e, também, através dos conselheiros.

10. Como o conselho está atuando e se posicionando frente ao retorno das aulas presenciais? Este posicionamento está divulgado em algum canal?

O posicionamento do CME é contrário ao retorno às aulas presenciais, sem a garantia da vacina aos profissionais da educação, e será divulgado nas mídias sociais.

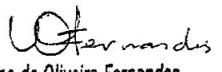
11. Como o conselho está atuando frente a entrega de materiais no período de ensino remoto?

O CME emitiu o Parecer 003/2020, de 09 de setembro de 2020, recomendando a entrega de materiais impressos quando da impossibilidade de acesso remoto. Informamos que o Parecer pode ser acessado no endereço abaixo:

<https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.files.wordpress.com/2020/10/>

[parecer-no-003-2020cme-pel-versao-final-1.pdf](#)

Atenciosamente,


Luciene de Oliveira Fernandes
Presidente do CME
Mat. 8587-1
Conselho Mun. de Educação - Pelotas/RS



Prefeitura de Pelotas
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

Comissão Especial

Parecer CME/PEL nº 003/2020

Aprovado em 09/09/2020

Orienta a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas sobre a realização de atividades não presenciais, considerando excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.

I – Relatório

1 Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas solicitou PARECER a este Conselho a respeito do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, com a suspensão das atividades escolares presenciais, através dos Ofícios nº 143/2020, de 06 de julho de dois mil e vinte e nº 155/2020, de cinco de agosto de dois e vinte.

2 Análise da matéria

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Pelotas e ratifica o Decreto nº 6.249, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.254, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Pelotas”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.268, de 23 de abril de 2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado e fica vedado o funcionamento de estabelecimentos educacionais privados;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - CEED/RS nº 01, de 18 de março de 2020, que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 03, de 20 de março de 2020, que aponta “Ações preventivas de combate a COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes/as dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, em que “manifestam-se acerca da suspensão das aulas nos estabelecimento de ensino públicos e privados, no Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre a

Assim, recomenda-se que as atividades de fortalecimento de vínculos e de atenção à saúde da criança deverão ser mediadas por atividades lúdicas, consolidadas a partir do brincar e de suas interações, como estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e reafirmado na BNCC, em relação aos campos de experiências e aos direitos de aprendizagem.

3.2 Ensino Fundamental

3.2.1 Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

De forma inicial, vale destacar que as maiores dificuldades e os consequentes prejuízos, que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além do ano letivo de 2020, concentram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no bloco de alfabetização. A simples supervisão do adulto na realização das atividades pedagógicas não presenciais requer um olhar diferenciado e cuidadoso, com previsões claras de compensações posteriores e a correção de possíveis retrocessos cognitivos, garantindo os objetivos de aprendizagens.

Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, com a observância estrita ao PPP, BNCC, RCG e DOM, sugere-se a utilização de:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;
- guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes;
- plataformas digitais, como forma de manter vínculos com os alunos, a fim de estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas, no que se refere ao uso de redes sociais.

3.2.2 Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)

Nos anos finais do Ensino Fundamental diminuem-se as dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais, em razão da maior autonomia dos estudantes. No entanto, esses acabam se deparando com

e demais metodologias, respeitando as complexidades dos adiantamentos dos estudantes, construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas pelas diferentes áreas de conhecimento.

5. Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais são direito de todos os alunos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem.

Para isso:

-o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de pandemia, mobilizado e orientado por professores titulares e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais devem ser observadas as particularidades e o tempo de cada estudante, de acordo com a Resolução nº01/2017 do CME/PEL;

-os professores do AEE atuarão em consonância com os professores titulares, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários. A mantenedora deverá dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, conforme a singularidade dos alunos.

Destaca-se a importância da atuação dos profissionais do AEE no auxílio e na mediação da relação dos estudantes, profissionais e famílias nesse período de excepcionalidade, planejando junto aos professores titulares, adotando estratégias quanto ao suporte técnico e de acolhimento ao educando. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, deverão adotar medidas de acessibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola, assegurando medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e

um “bem real, social e simbolicamente importante”, reparando essa desigualdade.

A função equalizadora garante o reingresso “no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas”, em condições adequadas às suas possibilidades, características e especificidades.

Esse sujeitos devem acessar o direito à “atualização de conhecimentos por toda a vida” desfrutando da “função permanente da EJA, que pode se chamar de qualificadora”.

A Resolução CNE/CEB n.º 3/2010, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância”, define, em seu art. 4º:

Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular: I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino; II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas; III - para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Desta forma, levando em consideração as especificidades da EJA, sugere-se que seja construído um planejamento específico visando alcançar as aprendizagens essenciais, visto que sua interação e planejamento é diferenciado em relação às demais etapas e modalidades de ensino, quanto a estrutura, metodologia e acolhimento.

CONCLUSÃO

Mediante as recomendações e orientações dos diferentes órgãos que compõe o ensino brasileiro, em suas diferentes esferas, este colegiado,

- que nos registros conste uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC, RCG, DOM e currículo referência¹: tipo de atividade, data, quantos devolveram, lembrando que as informações devem ser as mais fidedignas possíveis;
- que seja assegurado aos alunos que não tiverem acesso às aprendizagens essenciais no período remoto, o acesso após o retorno às aulas presenciais;
- quanto ao cancelamento dos eventos previstos nos calendários escolares, que sejam repensados junto às equipes diretivas das escolas, e que essas possam debater com suas equipes, de forma a garantir que os alunos não tenham prejuízos;
- na impossibilidade de acesso ao ensino remoto, recomendamos que seja observado, junto às equipes diretivas das escolas, a possibilidade de envio das atividades de forma impressa, tendo em vista que cada educandário conhece a sua realidade social e local, quanto a estrutura física e pedagógica, visando evitar prejuízos à vida, à saúde e ao desenvolvimento integral de cada estudante e profissional pertencente à comunidade escolar;
- a importância da troca de informações e da construção coletiva entre professor e estudante, no processo de ensino e de aprendizagem;
- que deve ser considerado, no planejamento de ações para o momento atual e para o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, o atendimento aos objetivos de aprendizagens e os currículos escolares;
- para a realização das atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas neste documento;
- a realização de formação continuada para os professores;
- a importância do grupo de trabalho da secretaria no diálogo, articulação e acompanhamento junto às comunidades escolares, para o desenvolvimento e implementação das ações educacionais durante a pandemia da COVID-19;

¹ O currículo referência refere-se as aprendizagens essenciais que deverão ser trabalhados nas escolas municipais nesse momento de excepcionalidade, tendo sido construído pela mantenedora em parceria com as equipes diretivas e professores da rede municipal.

Aprovado por unanimidade, pela plenária, em sessão realizada dia 09 de setembro de 2020.

Conselheiros:

Adriana Raquel Farias de Farias
César de Lima de Mello
Daniel Lemos
Daniela Mendiondo Pinto
Ieda Lourdes Gomes Assumpção
Kelly Maciel Soares
Lucélia Gonzales Seus
Luciana Wachholz
Luciane Soares Ribeiro
Lúcio Alexandre Fernandes Oliveira
Luciene de Oliveira Fernandes
Márcia Velloso Langlois Tillmann
Patrícia de Oliveira Nobre Saltão
Queler Guiot Mesck
Rejane Corrêa Santos
Renata Petrucci Souto Allemand
Raquel Radmann Domingues


Luciene de Oliveira Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pelotas